

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 43/2018 de 23 de abril de 2018

Considerando o Regulamento n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*;

Considerando a alteração do regime de apoio à Modernização Florestal;

Considerando a necessidade de facilitar a aplicação do presente Programa e de permitir aos candidatos um melhor conhecimento do mesmo;

Torna-se assim necessário proceder à revogação da Portaria n.º 41/2017, de 31 de maio.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, PROAMAF.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios visam reforçar os indicadores de modernização das explorações agrícolas e florestais, melhorando o desempenho global, a sustentabilidade, a competitividade e as condições de trabalho, através de investimento em equipamentos, inovação e na rede elétrica de baixa tensão.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) «Agricultor» - a pessoa individual ou coletiva que exerça uma atividade agrícola;
- b) «Atividade Agrícola» - a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e a detenção de animais para fins de produção; a manutenção de uma superfície agrícola num estado que a torne adequado para o pastoreio ou cultivo sem ação preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, ou; a realização de uma atividade mínima, em superfícies agrícolas naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo;

c) «Atividade Florestal» - Compreende as atividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (nomeadamente limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal, abate de árvores e operações complementares (exemplo: cortes de ramos em troncos abatidos; toragem; descasque; extração – recheia, transporte próprio no interior da mata e carregamento); produção de lenha e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efetuadas pelo responsável da exploração florestal;

d) «Espaço Florestal» - terreno ocupado com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores;

e) «Exploração Agrícola» - conjunto das unidades de produção utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor;

f) «Exploração Florestal» - o prédio ou conjunto dos prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

g) «PME» ou «micro, pequenas e médias empresas» - empresas que satisfaçam os critérios estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho;

h) «Produtor florestal» - a pessoa individual ou coletiva que exerça atividade florestal;

i) «Superfície Agrícola (SA)» - qualquer superfície de terras aráveis, prados permanentes e pastagens, ou culturas permanentes;

j) «Unidade de Produção» - conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.

Artigo 4.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:

a) Executar os investimentos nos termos e condições aprovadas;

b) Não afetar a outras finalidades as máquinas, equipamentos e os bens apoiados, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, nos três anos seguintes à conclusão do investimento;

c) Conservar os documentos relativos ao pedido de apoio, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel durante o prazo de três anos a contar da data de conclusão do investimento;

d) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais onde de encontrem os investimentos, objeto do pedido de apoio, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo do mesmo.

Artigo 5.º

Investimentos elegíveis

1 - São elegíveis os equipamentos que constam do anexo I da presente Portaria e que dela faz parte integrante, desde que relacionados com uma das CAEs identificadas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea d) do artigo 12.º.

2 – O investimento proposto (sem IVA) tem que ser igual ou superior a 200€ e igual ou inferior a 3.000 €.

3 - Quando o pedido de apoio preveja investimento, no setor apícola ou com a aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da aplicação de fitofármacos ou com a aquisição de medidor de condutividade elétrica diretamente no solo, derroga-se a aplicação do limite mínimo previsto no número anterior.

4 - Quando o pedido de apoio preveja, exclusivamente, investimento em eletrificação de baixa tensão nas explorações agrícolas ou com a aquisição de grupo gerador para ordenhas fixas ou móveis, o limite máximo previsto no n.º 2 é derogado passando a ser de 15.000€ e de 7.000 €, respetivamente.

5 - No âmbito da modernização agrícola, prevista no capítulo II, só são elegíveis os investimentos efetuados após apresentação do pedido de apoio.

6 - A aquisição de equipamentos, previstos no anexo I da presente Portaria e que dela faz parte integrante, por um beneficiário proprietário de equipamentos idênticos, só é elegível se estes estiverem na sua posse há pelo menos três anos, contados da data da sua aquisição.

7 - Por solicitação do beneficiário, o período de três anos estabelecido no número anterior pode ser derogado, em situações excecionais, a reconhecer pela autoridade com competência em matéria de desenvolvimento rural, numa base de caso a caso, considerando sempre uma avaliação da razoabilidade técnica e mediante a apresentação de provas pertinentes.

Artigo 6.º

Investimentos não elegíveis

Não são considerados elegíveis os seguintes investimentos:

- a) A aquisição de máquinas e equipamentos em segunda mão;
- b) Reparação e ou reconstrução de máquinas e equipamentos;
- c) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 7.º

Forma e valor dos apoios

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 50% do montante do investimento elegível, calculado de acordo com os montantes máximos elegíveis previstos no anexo I da presente portaria e que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Modernização agrícola

Artigo 8.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os agricultores com exploração agrícola situada no território da Região Autónoma dos Açores, desde que tenham enquadramento no conceito de PME.

2 - Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo os agricultores que sejam considerados empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702 /2014 da Comissão de 25 de junho.

3 - São excluídas as entidades sobre as quais recaia um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo os agricultores que, à data de apresentação do pedido de apoio, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- b) Estejam inscritos como beneficiários no IFAP, I.P.;
- c) Possuam as parcelas da exploração registadas no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP), exceto quando exerçam a atividade apícola (CAE 01491);
- d) Possuam os animais registados no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), quando aplicável;
- e) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, considerando-se também para o efeito as explorações com processos de licenciamento a decorrer, quando aplicável;
- f) Estejam inscritos na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) da secção A, divisão 01 (Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados), com exceção das CAEs 01440, 01470, 01494, 01493, 01610, 01620, 01630, 01640, 01701 e 01702;
- g) Tenham no mínimo 2.500€ de rendimento bruto proveniente da atividade agrícola no ano civil anterior à apresentação do pedido de apoio.

2 - Derroga-se o disposto na alínea g) do número anterior quando o agricultor tenha dado início à sua atividade à menos de doze meses ou exerça apenas a atividade apícola (CAE 01491).

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º os beneficiários devem apresentar uma declaração que assegure que não se encontram na situação de empresa em dificuldade.

Artigo 10.º

Regime de auxílio

O apoio previsto no presente capítulo é concedido de acordo com o Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão de 25 de junho e divulgado no portal do Governo, no endereço eletrónico <http://painel-sraf.azores.gov.pt/>.

CAPÍTULO III

Modernização florestal

Artigo 11.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os produtores florestais com exploração florestal situada no território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo os produtores florestais que, à data de apresentação do pedido de apoio, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de uma exploração florestal;

- b) Estejam inscritos como beneficiários no IFAP, I.P.;
- c) Possuam as parcelas da exploração registadas no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP).
- d) Estejam inscritos na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) da secção A, divisão 02 (Silvicultura e exploração florestal), com exceção das CAEs 02300.

Artigo 13.º

Regime de auxílio de minimis

1 - A concessão do apoio no âmbito do presente capítulo respeita o previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* para o sector florestal.

2 - Para dar cumprimento ao regime de auxílios *de minimis*, os beneficiários estão obrigados a efetuar o registo da Declaração de Empresa, no Portal do Beneficiário da RAA, no endereço eletrónico <http://beneficiario-agricola.azores.gov.pt/>.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 14.º

Pedido de apoio

1 - A apresentação do pedido de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha (SDA) através de submissão eletrónica do formulário de candidatura, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

2 - Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada pelo SDA como a data de apresentação do pedido de apoio.

3 - O período de apresentação dos pedidos de apoio decorre de janeiro a novembro, de cada ano.

4 - Não são permitidas alterações ao pedido de apoio.

5 - O pedido de apoio pode ser retirado até à data de apresentação do pedido de pagamento, mediante requerimento escrito dirigido à Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

6 - Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, dois pedidos de apoio por ano, desde que o cômputo do investimento proposto nas duas candidaturas respeite os limites previstos no n.º 2 do artigo 5.º.

7 - Os pedidos de apoio que não tenham cabimento orçamental, no ano a que corresponde o pedido de apoio, transitam para o ano seguinte.

Artigo 15.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 - A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos e a avaliação da razoabilidade técnica dos pedidos de apoio.

2 - São solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, constituindo a não entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3 - Após a conclusão da análise do pedido de apoio são emitidos um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentados, sendo estes enviados ao Diretor Regional, com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, para decisão.

4 - As decisões são comunicadas aos beneficiários, que são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria.

Artigo 16.º

Transferência de titularidade

1 - Se o beneficiário, durante a vigência das suas obrigações, pretender transferir os investimentos apoiados, fica dispensado da obrigação de devolução do montante do apoio recebido, se o novo titular assumir as obrigações previstas no artigo 4.º.

2 - O previsto no número anterior tem que ser solicitado, mediante requerimento escrito, à Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, que analisa e decide.

Artigo 17.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha (SDA), através de submissão eletrónica, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 - O pedido de pagamento reporta-se aos investimentos efetivamente realizados e pagos, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação, e demais documentos que o integram ser entregues no ato da apresentação referido no número anterior.

3 - À data de apresentação do pedido de pagamento, o beneficiário tem que ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4 - Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a investimentos pagos através de multibanco (ATM), cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo excerto do extrato bancário.

5 - Só pode ser apresentado um pedido de pagamento por pedido de apoio.

6 - O pedido de pagamento tem que ser submetido, no máximo, até um ano após a comunicação da decisão final de aprovação do pedido de apoio ao beneficiário.

Artigo 18.º

Análise dos pedidos de pagamento

1 - A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa o pedido de pagamento e valida os investimentos constantes do mesmo.

2 - Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não validação do pedido de pagamento.

Artigo 19.º

Pagamentos

O pagamento do apoio é efetuado pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, até ao limite orçamental definido por Despacho do membro do Governo com competência em matéria de Agricultura.

Artigo 20.º

Controlo

Para verificação do cumprimento do disposto na presente Portaria são efetuados, anualmente, pelos SDA e pelos Serviços Florestais, controlos a pelo menos 5% dos pedidos de apoio, selecionados de forma aleatória pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.

Artigo 21.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento do disposto na presente Portaria, os beneficiários ficam:

- a) obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde que foram colocadas à sua disposição; e
- b) inibidos de se candidatar a qualquer apoio no âmbito do PROAMAF durante o período de três anos.

Artigo 22.º

Desvinculação

1 - Os beneficiários ficam desvinculados das suas obrigações nas seguintes situações:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Incapacidade profissional do beneficiário superior a 3 meses;
- c) Roubo, comprovado com apresentação de queixa nas entidades policiais;
- d) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

2 - As situações previstas no número anterior, bem como os elementos de prova, considerados suficientes pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, devem ser comunicadas, por escrito, a essa direção regional no prazo de quinze dias úteis a contar do dia seguinte à data da ocorrência, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 23.º

Limite orçamental

O pagamento dos pedidos de apoio aprovados no âmbito da presente Portaria está sujeito ao limite orçamental anual a fixar por Despacho do membro do Governo com competência em matéria de desenvolvimento rural.

Artigo 24.º

Acumulação de apoios

Os investimentos apoiados pela presente Portaria não podem ser objeto de financiamento por outros regimes de apoio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 41/2017, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 77/2017, de 4 de outubro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 7 de maio de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 17 de abril de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

Anexo I

Investimentos e montantes máximos elegíveis

(a que se referem os artigos 5.º e 7.º)

EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

TIPO DE INVESTIMENTO

MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL ⁽¹⁾

Acessórios de sistemas de cabos aéreos (Roldanas, patesgas e ganchos e outros)

1.000 € ⁽¹⁾

Agitador para chorumes ligado à TDF do trator

1.950 € ⁽¹⁾

Armário para arrumação de produtos fitofármacos

330 € ⁽¹⁾

Atomizador

450 € ⁽¹⁾

Atrelado de 1500 Kg

2.389 € ⁽¹⁾

Atrelado de 3000 Kg

2.990 € ⁽¹⁾

Balança para pesar animais

1.800 € ⁽¹⁾

Balde para carregador frontal

1.000 € ⁽¹⁾

Balde para máquina de ordenha

300 € ⁽¹⁾

Bebedouro aberto rebocável

1.800 € ⁽¹⁾

Bilhas para sémen

600 € ⁽¹⁾

Bomba de elevação de massas

1.500 € ⁽¹⁾

Bomba de transfega inox

1.000 € ⁽¹⁾

Bomba de vácuo para máquina de ordenha

1.900 € ⁽¹⁾

Boxes para vitelas individuais / lojetes para animais

120 € ⁽¹⁾

Braços carregador

1.500 € ⁽¹⁾

Cabo de aço 10 mm

2,5 €/m ⁽¹⁾

Cabo de aço 12 mm

3,9 €/m ⁽¹⁾

Cabo de aço 16 mm

6,7 €/m ⁽¹⁾

Cabo de aço 20 mm

11,15 €/m ⁽¹⁾

Cabo de aço 22 mm

15 €/m ⁽¹⁾

Caixa de carga para trator

800 € ⁽¹⁾

Caixa de pulsação eletrónica

1.800 € ⁽¹⁾

Caixa doseadora de ração simples

350 € ⁽¹⁾

Caldeira para cozer cera

1.000 € ⁽¹⁾

Cancela galvanizada extensível de 1 a 3 metros

250 € ⁽¹⁾

Cancela galvanizada extensível de 3 a 4 metros

258,50 € ⁽¹⁾

Cancela galvanizada extensível de 4 a 5 metros

293,91 € ⁽¹⁾

Cancela galvanizada extensível de 5 a 6 metros

321,42 € ⁽¹⁾

Cancela galvanizada extensível de 6 a 7 metros

402,90 € ⁽¹⁾

Capta pólen

10 € ⁽¹⁾

Carregador de alfaias / Grua Hidráulica

1.600 € ⁽¹⁾

Carregador de fardos cilíndricos (rolos) rebocável

1.850 € ⁽¹⁾

Carro transporte para sistema de cabos aéreos

3.000 € ⁽¹⁾

Casa de ordenha móvel base

2.900 € ⁽¹⁾

Cerca elétrica completa

250 € ⁽¹⁾

Charrua

2.800 € ⁽¹⁾

Chassi com rodado para tanque

2.400 € ⁽¹⁾

Cinchos para prensa

300 € ⁽¹⁾

Clinometro

300 € ⁽¹⁾

Colmeia em madeira

80 € ⁽¹⁾

Comedouros

950 € ⁽¹⁾

Comedouros proteção de rolos

400 € ⁽¹⁾

Compressor

800 € ⁽¹⁾

Contador de células somáticas

500 € ⁽¹⁾

Cornadis simples com barra oblíqua de 3 a 5 metros

235,38 € ⁽¹⁾

Cornadis de 3 metros com 4 a 5 lugares

396,73 € ⁽¹⁾

Cornadis de 5 metros com 7 a 8 lugares

478,25 € ⁽¹⁾

Corta mato

2.600 € ⁽¹⁾

Corta sebes

600 € ⁽¹⁾

Cubas de fermentação em inox

400 € ⁽¹⁾

Cunha

51 € ⁽¹⁾

Dendrometro

1.300 € ⁽¹⁾

Depósito em inox

700 € ⁽¹⁾

Depósito para água

500 € ⁽¹⁾

Depósito para armazenamento de combustível com bomba

2.990 € ⁽¹⁾

Descornoador elétrico

600 € ⁽¹⁾

Descristalizador elétrico

400 € ⁽¹⁾

Desengaçador / esmagador de uvas

700 € ⁽¹⁾

Desengaçador inox elétrico

400 € ⁽¹⁾

Dispositivo lavagem de tetinas

200 € ⁽¹⁾

Distribuidor de adubo

2.890 € ⁽¹⁾

Eletropulverizador

250 € ⁽¹⁾

Eletro-serra

200 € ⁽¹⁾

Eletrobomba / bomba de água

1.500 € ⁽¹⁾

Equipamento de proteção individual de motosserra - conjunto (Botas, calças c/ entretela segurança, blusão / colete refletor, capacete integral, óculos, luvas)

450 € ⁽¹⁾

Equipamento espanta pássaros

650 € ⁽¹⁾

Equipamento de proteção individual no âmbito da aplicação de fitofármacos

50 € ⁽¹⁾

Equipamento para ensaque e fecho de sacas

1.300 € ⁽¹⁾

Escarificador

1.400 € ⁽¹⁾

Esmagador de uva elétrico

650 € ⁽¹⁾

Extintor (máximo 10 unidades)

30 € ⁽¹⁾

Extrator para vitelos

500 € ⁽¹⁾

Extrator de Verruma

40 € ⁽¹⁾

Extrator para mel

700 € ⁽¹⁾

Fato para apicultor com máscara

50 € ⁽¹⁾

Filtros para mel

100 € ⁽¹⁾

Fórceps

210 € ⁽¹⁾

Forquilha

2.800 € ⁽¹⁾

Fresa

2.990 € ⁽¹⁾

Gadanheira

2.990 € ⁽¹⁾

Gancho para virar toros

115 € ⁽¹⁾

Garra de arraste

31 € ⁽¹⁾

Gerador

850 € ⁽¹⁾

Grade de dentes

1.400 € ⁽¹⁾

Grade de discos

2.600 € ⁽¹⁾

Grade vibrocultora

2.900 € ⁽¹⁾

Grelha para própolis

8 € ⁽¹⁾

Grifa para carregador frontal

1.500 € ⁽¹⁾

Grupo gerador até 20 KVA

7.000 € ⁽¹⁾

Guincho

3.000 € ⁽¹⁾

Haste extensível telescópica

200 € ⁽¹⁾

Incrustador elétrico para cera

70 € ⁽¹⁾

Kit limpeza e apara de cascos bovinos, ovinos, caprinos e equinos

220 € ⁽¹⁾

Kit para recolha de apitoxinas

800 € ⁽¹⁾

Lavadora automática para máquina de ordenha

3.000 € ⁽¹⁾

Machado florestal

100 € ⁽¹⁾

Manga contenção para bovinos e pequenos ruminantes

1.200 € ⁽¹⁾

Manjedoura móvel

2.000 € ⁽¹⁾

Máquina de ordenha móvel

2.900 € ⁽¹⁾

Máquina lavadora de pressão

800 € ⁽¹⁾

Máquina para filtrar vinho

350 € ⁽¹⁾

Maternidade para vitelos

300 € ⁽¹⁾

Medidor de condutividade elétrica diretamente no solo

100 € ⁽¹⁾

Medidor de leite

650 € ⁽¹⁾

Medidor PH diretamente no solo

450 € ⁽¹⁾

Mesa giratória para frascos (Apicultura)

700 € ⁽¹⁾

Mesa processadora

3.000 € ⁽¹⁾

Mini-trator

2.950 € ⁽¹⁾

Motobomba

380 € ⁽¹⁾

Motocultivador

2.990 € ⁽¹⁾

Motoguincho

1.984 € ⁽¹⁾

Motopulverizador

550 € ⁽¹⁾

Motopulverizador carrinho

1.600 € ⁽¹⁾

Motor para máquina de ordenha

2.000 € ⁽¹⁾

Motorroçadora

400 € ⁽¹⁾

Motosachadeira

600 € ⁽¹⁾

Motosserra

320 € ⁽¹⁾

Motosserra florestal

1.000 € ⁽¹⁾

Panca

99 € ⁽¹⁾

Pá niveladora

2.800 € ⁽¹⁾

Painéis para vedação anti predadores para pequenos ruminantes de 2 metros altura/3,5 metros de comprimento

36 €/painel ⁽¹⁾

Painéis solares

2.500 € ⁽¹⁾

Pedilúvio

300 € ⁽¹⁾

Perfurador de solo e/ou acessórios (porta brocas, prolongador de broca, broca para covas, broca para plantador, broca para solos)

2.900 € ⁽¹⁾

Pinça de rolos

900 € ⁽¹⁾

Placa pulsadora eletrónica

200 € ⁽¹⁾

Plataforma em betão para ordenha móvel

25 €/m²

Podadoras de altura

727 € ⁽¹⁾

Polvilhador

600 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e não torneada de 1,50 metros de altura

3,14 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e não torneada de 1,80 metros de altura

4,07 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e não torneada de 2,00 metros de altura

4,50 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e torneada de 1,50 metros de altura

3,99 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e torneada de 1,80 metros de altura

4,42 € ⁽¹⁾

Poste de madeira tratada e torneada de 2,00 metros de altura

5 € ⁽¹⁾

Prensa para uvas

600 € ⁽¹⁾

Pulsador eletrónico

450 € ⁽¹⁾

Pulverizador para trator

2.980 € ⁽¹⁾

Rede ovelheira de 1,00 metro de largura

0,85 €/m ⁽¹⁾

Rede ovelheira de 1,20 metros de largura

0,93 €/m ⁽¹⁾

Rede ovelheira de 1,40 metros de largura

1,09 €/m ⁽¹⁾

Refratómetro

400 € ⁽¹⁾

Respigador

2.980 € ⁽¹⁾

Rolo de compactação agrícola

2.400 € ⁽¹⁾

Rolo de arame de 100 metros

15,82 € ⁽¹⁾

Rolo de arame de 200 metros

22,24 € ⁽¹⁾

Rolo de arame de 250 metros

28,68 € ⁽¹⁾

Rolo de arame de 500 metros

45,00 € ⁽¹⁾

Secador de pólen elétrico

400 € ⁽¹⁾

Semeador

2.400 € ⁽¹⁾

Sem-fim ração

1.980 € ⁽¹⁾

Sensor de partos

350 € ⁽¹⁾

Serração portátil e/ou acessórios

3.000 € ⁽¹⁾

Silo para ração

2.310 € ⁽¹⁾

Sistema de alarme para máquinas de ordenha

250 € ⁽¹⁾

Sistema de alarme para sala de ordenha ou armazém

500 € ⁽¹⁾

Sistema de rega

2,20 €/m² ⁽¹⁾

Sistema fixo de lavagem e desinfeção com espuma

1.250 € ⁽¹⁾

Sistema móvel de lavagem e desinfeção com espuma

1.700 € ⁽¹⁾

Software de gestão agrícola

500 € ⁽¹⁾

Soprador elétrico (Apicultura)

300 € ⁽¹⁾

Subsolador de 1 dente

1.500 € ⁽¹⁾

Subsolador de 3 dentes

2.200 € ⁽¹⁾

Suta

193 € ⁽¹⁾

Tanque para água com capacidade \leq 2.000 litros

1.400 € ⁽¹⁾

Tanque para água com capacidade $>$ 2.000 e \leq 4.000 litros

2.300 € ⁽¹⁾

Tanques para leite com capacidade \geq 200 e $<$ 1.000 litros

1.900 € ⁽¹⁾

Tanques para leite com capacidade \geq 1.000 e $<$ 1.500 litros

2.430 € ⁽¹⁾

Tanques para leite com capacidade \geq 1.500 e \leq 2.000 litros

2.940 € ⁽¹⁾

Tenaz de arraste

44 € ⁽¹⁾

Termoacumuladores / permutadores de calor

2.300 € ⁽¹⁾

Tesoura de poda

200 € ⁽¹⁾

Tesoura de poda de cabo grande

100 € ⁽¹⁾

Tesoura pneumática com depósito acumulado / ou a bateria

1.400 € ⁽¹⁾

Tirfor

500 € ⁽¹⁾

Tosquiadora

320 € ⁽¹⁾

Trela para transporte de animais

2.980 € ⁽¹⁾

Trituradora

1.600 € ⁽¹⁾

Tronco de contenção

3.000 € ⁽¹⁾

Verruma

200 € ⁽¹⁾

Equipamento para controle de roedores

Máximo de unidades elegíveis por exploração

Estação rateira metálica (máximo 15 unidades)

26 €/unidade ⁽¹⁾

Estação rateira de plástico (máximo 50 unidades)

6 €/unidade ⁽¹⁾

Armadilha de rede metálica para captura de ratazanas com vida (máximo 10 unidades)

40 €/unidade ⁽¹⁾

Armadilha de rede metálica para captura múltipla de roedores com vida (máximo 10 unidades)

30 €/unidade ⁽¹⁾

Armadilha do tipo ratoeira para captura de ratazanas (máximo 75 unidades)

4 €/unidade ⁽¹⁾

Armadilha de placas de alumínio para captura de roedores com vida (máximo 15 unidades)

20 €/unidade ⁽¹⁾

Armadilha de captura múltipla, plástica ou metálica, para captura de murganhos (máximo 60 unidades)

5 €/unidade ⁽¹⁾

Equipamento de ultrassons para afugentar roedores

430 € ⁽¹⁾

Investimento em ramal de Baixa Tensão (BT)

MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL ⁽¹⁾

Ramal de BT, desde a rede do IROA até ao nicho do contador à entrada da exploração

Ramal aéreo

65 €/m ⁽¹⁾

Ramal subterrâneo

80 €/m ⁽¹⁾

Ramal de BT, desde o nicho do contador até ao quadro elétrico da exploração

Ramal aéreo

39 €/m ⁽¹⁾

Ramal subterrâneo

45 €/m ⁽¹⁾

Investimento em ramal de água

MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL ⁽¹⁾

Ramal de água, desde a tomada de carga na adutora até à válvula de corte (olho de boi) à

entrada da exploração

Ramais, Ø ¾, em piso térreo

35 €/m ⁽¹⁾

Ramais, Ø ¾, em piso de betuminoso

70 €/m ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Preço unitário sem IVA.